

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 070/2012

Estabelece normas e procedimentos específicos para projetos de Pesquisa em Ensino de Graduação, Pesquisa, Extensão e Integrados.

CONSIDERANDO que os projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão e integrados constituem parte integrante e indissociável do processo educativo vivenciado nesta Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a produção acadêmica e científica docente facilitando a tramitação de projetos e incentivando seu cadastramento na Instituição;

CONSIDERANDO as diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação a partir da LDB e o Projeto Pedagógico Institucional da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos nas Pró-Reitorias envolvidas;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

### TÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução caracteriza os projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão e integrados e normatiza a apresentação, tramitação, aprovação, cadastro, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação destes projetos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

### TÍTULO II CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

#### PROJETOS DE PESQUISA EM ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 2º Projetos de pesquisa em ensino de graduação constituem um conjunto de atividades de caráter temporário, desenvolvidos obrigatoriamente por docentes e discentes, que visam à reflexão crítica, a análise de concepções e a melhoria do processo de ensino/aprendizagem nos cursos de graduação.

**Comentado [psb1]:** A PROEX sugere a eliminação da expressão "... e científica", pois neste caso destaca apenas aquela resultante da PESQUISA, excluindo as demais áreas da EXTENSÃO e do ENSNO do rol da produção acadêmica.

**Comentado [psb2]:** A PROEX entende que o Título II-CARACTERIZAÇÃO deve ser acompanhado de Parágrafos que contenham os OBJETIVOS dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a finalidade de facilitar o entendimento do coordenador no ato de enquadramento de seu projeto.

**Comentado [psb3]:** Substituir por "temporárias".

Parágrafo único – São objetivos dos projetos de pesquisa em ensino de graduação:  
I) .....

**Comentado [psb4]:** Incluir os objetivos dos projetos de ensino.

### PROJETOS DE PESQUISA

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 4,99 cm, Primeira linha: 1,25 cm

Art. 34º Projetos de pesquisa constituem um conjunto de atividades temporárias desenvolvidos por docentes e discentes com a finalidade de promover, atualizar, aprimorar e produzir conhecimentos científicos, filosóficos, culturais ou tecnológicos.

**Comentado [psb5]:** Para manter a sequência da caracterização descrita no Art. 1º, a Pesquisa ocupa o Art. 3o. Integrados.

Parágrafo 1º - São objetivos dos projetos de pesquisa:

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa poderão ser classificados nas modalidades:

**Comentado [psb6]:**

**Comentado [psb7R6]:** Alterar para Parágrafo 2o.

I - pesquisa vinculada a programas de pós-graduação *Stricto sensu*:

II - pesquisa vinculada à capacitação de docentes da UEL;

III - pós-doutorado realizado na UEL;

IV - projetos aprovados por órgãos de fomento externo;

V - pesquisa de desenvolvimento tecnológico caracterizado pela geração de novos produtos ou processos;

VI – pesquisa científica não vinculada às modalidades I, II, III ou IV.

INSERIR AQUI OS PROJETOS INTEGRADOS

**Formatado:** Cor da fonte: Vermelho, Realce

**Formatado:** Cor da fonte: Vermelho

### PROJETOS DE EXTENSÃO

**Formatado:** Recuo: Deslocamento: 1,75 cm

Art. 4º ~~Projetos de extensão constituem~~ ~~CONSTITUEM~~ ~~PROCESSO EDUCATIVO~~ ~~Um conjunto de atividades temporárias de caráter educativo, cultural e científico, POR MEIO DE ATIVIDADES TEMPORÁRIAS INDISSOCIÁVEIS, ENTRE O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO,~~ e QUE viabilize a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade, ~~desenvolvidos~~ ENVOLVENDO obrigatoriamente ~~por docentes e discentes,~~ ~~PODENDO CONTEMPLAR TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS.,~~ ~~que articule o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabilize a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.~~

**Comentado [psb8]:** Posicionamento da Extensão no Art. 4o.

**Formatado:** Cor da fonte: Vermelho

§ 1º São objetivos dos projetos de Extensão:

**Comentado [psb9]:** Incluir os Objetivos da Extensão.

I) articular o ensino e pesquisa às necessidades da sociedade;

**Comentado [LP10]:** ADEQUAR AOS OBJETIVOS DO ART. 4º

II) contribuir para a reflexão crítica e análise das concepções e práticas curriculares vigentes;

**Formatado:** Justificado

III) possibilitar aos acadêmicos, por meio da experiência de ações extensionistas, subsídios à prática profissional que contribuam para a formação de sua consciência social e política;

**Formatados:** Marcadores e numeração

IV) estabelecer um fluxo bidirecional entre conhecimento acadêmico e popular, visando a produção e socialização do conhecimento;

V) promover ações de apoio e estímulo à organização, participação e desenvolvimento da sociedade, a partir dos subsídios oriundos de uma convivência crítica e reflexiva com a mesma.

Parágrafo único § 2. Os projetos de extensão poderão ser classificados nas modalidades:

I – projetos de extensão ou integrados com predominância em extensão aprovados pela UEL;

II – projetos de extensão ou integrados, com predominância em Extensão, aprovados por órgãos públicos e/ou privados;

III – projetos de extensão ou integrados com predominância em extensão, que envolvam desenvolvimento tecnológico, caracterizados pela geração de novos produtos ou processos;

IV – projetos de prestação de serviços caracterizados pela vinculação ao PAS - Programa de Atendimento à Sociedade ou PEPE – Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, regulamentados por Resoluções próprias;

V – projetos de extensão não vinculados às modalidades previstas nos incisos anteriores, propostos pela Pró-Reitoria de Extensão e aprovados pelas Comissões de Extensão de Departamento, de Centro e Câmara de Extensão do CEPE.

**Comentado [psb11]:** É necessário que se estabeleçam as modalidades de projetos de extensão existentes.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,75 cm, Deslocamento: 0,54 cm

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,76 cm, Deslocamento: 0,53 cm

## PROJETOS INTEGRADOS

Art. 5º Projetos integrados são aqueles que contemplam em todas as suas fases ou parte delas, ações conjuntas e inter-relacionadas nas áreas de Ensino/Pesquisa/Extensão, envolvendo as três áreas ou quaisquer duas delas.

PARECER DA PROEX: inserir parágrafos neste artigo, que definam a escolha da predominância para efeitos do cadastro junto à respectiva Pró-reitoria e os objetivos desta categoria de projetos.

**Formatado:** Centralizado

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt

**Formatado:** À esquerda, Recuo: À esquerda: 0 cm

**Comentado [psb12]:** A PROEX entende que é importante que nesta categoria de projetos esteja explicitada a necessidade de indicar a predominância para efeitos de indicação da Pró-Reitoria responsável pelo cadastro, tramite e aprovação e também os objetivos.

Parágrafo § 1º - Caberá ao coordenador do projeto, no ato de cadastramento no Sistema On-Line, informar a predominância em Ensino, Pesquisa ou Extensão, com a finalidade de identificar a Pró-Reitoria responsável pelo cadastro, trâmite e aprovação do projeto, em conformidade com o disposto no Art. 16 desta resolução.

**Formatado:** Recuo: Deslocamento: 1,57 cm

Parágrafo § 2º - Os projetos integrados tem por objetivo promover a real interação entre projetos de ensino, pesquisa e extensão.

**Comentado [psb13]:** A PROEX sugere redação para os Objetivos dos projetos integrados.

**Art. 6º** Quanto à apreciação dos projetos por Comitês e Comissões de Ética da UEL, a submissão obedecerá as seguintes disposições:

- I- os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, conforme Resoluções CNS n. 466/12, Resolução CNS n. 510/16 e CEPE n. 63/2003;
- II- os projetos que envolvam o uso de animais deverão ser submetidos à apreciação da Comissão de Ética no Uso de Animais, conforme Resolução CEPE/CA n. 100/2011, Lei Federal 11794/2008 e regulamentações do CONCEA;
- III- em situações que não se configurem nas disposições I e II, a submissão do projeto aos comitês e comissões é optativa.

**PARECER DA PROEX:** O Artigo (6º.) deve integrar o Artigo 19 no Capítulo III - Execução e Avaliação dos Projetos, vez que, se configura como instância de avaliação, conforme inciso V do Artigo 19.

**Comentado [psb14]:** Ver parecer da PROEX.

**Comentado [psb15]:** Acrescentar na redação: "e os integrados que tenham a área de Pesquisa e envolvam..."

**Comentado [psb16]:** Ver parecer da PROEX

## CAPITULO I

### PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

**Art. 7º** Os projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão e integrados deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados, e os encargos atribuídos a docentes nestes projetos serão computados em suas cargas horárias contratuais.

**Art. 8º** As categorias de participação docente em projetos, são definidas como:

- I - Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, orienta estudantes, além de executar atividades inerentes ao projeto, com carga horária obrigatória;
- II - Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades do projeto, orienta estudantes, com carga horária obrigatória. No caso de colaborador externo, a carga horária não é obrigatória;
- III- Consultor: atua auxiliando em determinado assunto, tendo participação eventual, não dispendo de carga horária específica, não podendo orientar estudantes e nem vincular o projeto a regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).
- IV- Orientador: orienta o estudante nos casos das modalidades I, II e III do § único do Art. 4º desta resolução, com função de gerenciar as

**Comentado [psb17]:** Substituir por: "funções", para adequar à definição dada pelo Sistema On-Line. "Categoria", no Sistema On-Line, está classificada em: docente, técnico-administrativo, estudante de graduação, estudante de pós-graduação, Colaborador Externo, etc. Coordenador, Colaborador, Consultor são FUNÇÕES já definidas no Sistema On Line

**Comentado [psb18]:** Substituir por: ..., vedada a alocação de carga horária, orientação de estudantes e vinculação de regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

**Comentado [psb19]:** Ver parecer da PROEX.

ações do projeto e da equipe. **(Dúvida Câmara de Graduação - Funções sobrepostas com o de coordenador)**

**PARECER DA PROEX: para não gerar dúvida de sobreposição com a função de coordenador, sugere-se a seguinte redação para o inciso IV: IV – Orientador: função exclusiva para Orientação de estudantes nas modalidades de projetos de pesquisa definidas nos incisos I, II e III, Parágrafo único do Artigo 4º. desta Resolução.**

**Comentado [psb20]:** Ver parecer da PROEX.

**Parágrafo** único. A Coordenação de projeto será exercida por docente ocupante de cargo efetivo. Docente temporário ou professor Sênior poderão coordenar projeto, desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o prazo de contrato.

**Comentado [psb21]:** A PROEX sugere a divisão deste P. único em parágrafos, conforme parecer.

**PARECER DA PROEX:** o Parágrafo único deve ser dividido em parágrafos. A “caracterização” dos projetos de pesquisa desta Resolução estabelece o desenvolvimento dos mesmos por docentes e discentes e no caso da extensão o desenvolvimento do projeto deve ser realizado **obrigatoriamente** por docentes e discentes.

**Formatado:** Fonte: Negrito

O docente temporário tem contrato e vínculo acadêmico por 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, podendo exercer todas as atividades acadêmicas, inclusive de “orientação de discentes”.

O professor Sênior, de acordo com a Resolução CEPE n. 020/2014, tem vínculo “não-funcional” por 3 (três) anos, prorrogável por iguais períodos sucessivos, vedada a orientação de discentes de graduação e permitida a orientação de estudantes de pós-graduação”. A referida Resolução também veda a responsabilidade do Professor Sênior pelas atividades orçamentárias e administrativas, a qual deve ser desempenhada por “docente efetivo”.

**Formatado:** Fonte: Negrito

Justifica-se a presença de docente efetivo na equipe de projeto coordenado por **docente temporário** para garantir a continuidade do projeto no eventual desligamento do docente temporário e também dos direitos acadêmicos dos estudantes que integram a equipe do projeto. É comum que ao término do contrato estes docentes se desligam da UEL, os projetos sofrem solução de continuidade, não são finalizados por meio de Relatórios e os estudantes que atuam como colaboradores ou bolsistas ficam prejudicados quanto ao fechamento de participação e de seus direitos acadêmicos em função de sua atuação.

**Formatado:** Fonte: Negrito

Justifica-se a presença de docente efetivo na equipe de projeto coordenado por **Professor Sênior** para garantir a continuidade do projeto no eventual desligamento do Professor Sênior, contar com a participação de estudantes de graduação, concorrer aos Editais de Bolsas e também aos editais de fomento interno, por meio do FAEPE.

§ 1º A Coordenação de projeto será exercida por docente ocupante de cargo efetivo.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,23 cm

§2º. Docente temporário poderá coordenar projeto, desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o prazo de contrato e na equipe do

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,23 cm

projeto tenha a presença de, pelo menos, um docente efetivo na função de Colaborador.

§ 3º Professor Sênior poderá coordenar projeto, desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o vínculo não-funcional com a UEL, vedada a orientação de estudantes de graduação e a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas, as quais deverão ser desempenhadas por docente efetivo que integre a equipe do projeto.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,23 cm

Art. 9º Para os docentes em regime de 40 horas semanais, a carga horária total a ser concedida em projetos (pesquisa em ensino, pesquisa e extensão, ou mesmo integrado) poderá ser de até 40% (16 horas) da sua carga contratual.

§ 1º Para os docentes contratados em outros regimes de trabalho, a carga horária atribuída deverá manter a proporcionalidade apresentada no *caput* deste Artigo.

§ 2º O coordenador poderá ter até 12 (doze) horas semanais em um único projeto, e os colaboradores até 10 (dez) horas semanais.

§ 3º A participação de cada docente e a carga horária solicitada deverá ser aprovada pelo departamento e centro de estudo no qual o docente está lotado.

#### **SUGESTÃO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO PARA O ARTIGO Art. 9º**

**Art. 9º Para os docentes a carga horária total a ser concedida em projetos (pesquisa em ensino, pesquisa e extensão, ou mesmo integrado) poderá ser de até 40% da sua carga contratual.**

**§ 1º O coordenador, em regime de 40 horas semanais, poderá ter até 30% da carga horária semanal em um único projeto, e os colaboradores até 25%.**

PARECER DA PROEX – Manter a redação do § 2º

Comentado [psb22]: O § 2º deverá ser mantido para os docentes contratados em outros regimes de trabalho.

PARECER DA PROEX

**§ 3º A participação de cada docente e a carga horária solicitada deverá ser aprovada pelo departamento e centro de estudo no qual o docente está lotado.**

Comentado [psb23]: Não foi identificada alteração na redação deste parágrafo em relação à redação original.

Art. 10. Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação da UEL poderão participar dos projetos.

**(SUGESTÃO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO - INSERÇÃO DE CATEGORIAS PARA DISCENTES)**

**Art. 104.** Os estudantes poderão compor a equipe do projeto, nas seguintes categorias:

I - Colaborador discente: participa no todo ou em parte das atividades, elabora relatório final;

II - Consultor: profissional graduado, atua auxiliando em determinado assunto, tendo participação eventual, sem prejuízo das atividades a ele atribuídas, não dispor de carga horária específica.

Comentado [psb24]: Ver parecer da PROEX.

**PARECER DA PROEX** – excluir o inciso II (graduado), pois o Ar. 10 trata de “estudantes” (graduandos ou pós-graduandos). A função estabelecida no inciso II refere-se a “graduados” que não possuem vínculo institucional e, nesse caso, devem ser inseridos na Categoria de “Colaboradores Externos” conforme sugestão de redação descrita no Art. 11.

Comentado [psb25]: Ver Parecer da PROEX.

I – Colaborador discente: orientado por docente da equipe do projeto, participa no todo ou em parte das atividades do projeto, com plano de trabalho e carga horária obrigatória.

II – Bolsista – orientado por docente da equipe do projeto, executa projeto de Iniciação Científica ou Iniciação Extensionista, vinculado a projeto aprovado pela UEL ou por órgãos públicos/privados, com carga horária obrigatória.

III – Iniciação Científica ou Iniciação Extensionista – orientado por docente da equipe do projeto, executa projeto de Iniciação Científica ou Iniciação Extensionista, sem concessão de bolsa, vinculado a projeto aprovado pela UEL ou por órgãos públicos/privados, sem concessão de bolsa e com carga horária obrigatória.

§ 1º A carga horária cumprida pelos graduandos poderá ser computada como Atividade Acadêmica Complementar.

§ 2º O aproveitamento da carga horária especificada no parágrafo anterior, deverá ser efetivado seguindo a regulamentação de cada curso.

§ 3º Cada uma das Pró-Reitorias, no âmbito da respectiva competência, emitirá certificado para a atividade do estudante, constando o total de carga horária cumprida.

**Art. 11.** Estudantes de ensino médio, graduação ou pós-graduação de outras Instituições de Ensino, regularmente matriculados, poderão participar de projetos como discentes externos ou iniciação científica, conforme o caso.

Comentado [psb26]: Ver Parecer da PROEX.

Parágrafo único. Esses participantes terão direito a certificado ao término **da participação no de** projeto.

**PARECER DA PROEX PARA O ART. 11:**

Art. 11 Estudantes de ensino médio de outras Instituições de Ensino, regularmente matriculados, poderão participar de projetos na Categoria de Colaboradores Externos e nas funções de bolsista, iniciação científica ou iniciação extensionista, conforme o caso.

§ 1º Estudantes de graduação ou pós-graduação de outras Instituições de Ensino, regularmente matriculados, poderão participar de projetos na categoria de Colaboradores Externos e nas funções de Colaboradores ou Bolsistas.

§ 2º Os estudantes terão direito a certificado ao término da participação no projeto emitidos pelas respectivas Pró-Reitorias, no âmbito da respectiva competência.

Art. 12. Os servidores da UEL ocupantes do cargo de Agente Universitário poderão compor a equipe do projeto, nas seguintes categorias:

I - Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades, desde que exerça exclusivamente as atividades pertinentes às funções determinadas no seu cargo de carreira;

II - Consultor: atua auxiliando em determinado assunto, tendo participação eventual, sem prejuízo das atividades a ele atribuídas, não dispondo de carga horária específica.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Universitário não poderão coordenar projetos e orientar estudantes.

§ 2º A participação de servidores ocupantes do cargo de Agente Universitário em projetos deverá ser aprovada pela chefia imediata e pela direção da unidade/órgão à qual estiver lotado, sendo que a carga horária total do servidor em projetos de pesquisa não poderá exceder 30% da sua carga horária contratual.

**PARECER DA PROEX QUANTO AO § 2º:**

É necessário que se estabeleça o limite por participação em projeto, ou seja, o servidor não poderá utilizar 12h/s como Colaborador em um único projeto. A carga horária de 12h/s em um único projeto está limitada somente para "docente" que ocupa a função de Coordenador.

Neste sentido sugere-se a redação do Parágrafo 3º. Abaixo:

**Comentado [psb27]:** Substituir por "funções", para adequar ao Sistema On-Line.

**Comentado [psb28]:** Substituir por: "... em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou integrados, ..."

**Formatado:** Justificado



§ 3º O servidor ocupante do cargo de Agente Universitário poderá utilizar até 8 horas semanais em um único projeto.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,76 cm

Art. 13. Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Universidade poderão compor a equipe do projeto como Colaborador Externo, desde que se configure a participação efetiva em parte ou no todo das atividades do mesmo e de conformidade com o disposto no Estatuto e Regimento da UEL.

§ 1º Para inclusão do Colaborador Externo no projeto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos: a) Formulário de inscrição; b) Plano de Trabalho e c) Termo de Adesão que contenha cláusula de isenção de vínculo com a UEL.

Parágrafo único § 2º. \_\_\_\_\_ Pesquisadores que não sejam docentes efetivos da UEL porém sejam credenciados como orientadores de programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da instituição poderão cadastrar projeto de pesquisa na modalidade descrita no item I do Artigo 4º, parágrafo único deste Regimento, desde que sob o status de orientador e em conjunto com discente de Pós-Graduação regularmente matriculado na UEL.

**Comentado [psb29]:** A PROEX sugere a substituição desta redação por: ... que não tenham vínculo funcional com a UEL...

§ 3º Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Universidade não poderão coordenar projetos regidos por esta resolução, exceto as excepcionalidades previstas nesta resolução.

**Comentado [psb30]:** A PROEX entende, a exemplo da vedação imposta a outras categorias, que deve ser previsto o impedimento de coordenação de projetos para esta categoria de participante.

Art. 14. A participação de docentes em projetos coordenados por outras Instituições poderá ser cadastrada na respectiva Pró-Reitoria, mediante apresentação do projeto, e comprovação da aprovação e autorização pela Instituição coordenadora.

Parágrafo único. O cadastro do projeto na respectiva pró-reitoria exigirá a figura de um coordenador da UEL.

**Comentado [psb31]:** Ver parecer da PROEX e a sugestão de nova redação para o P. único.

**PARECER DA PROEX:**

A exigência da figura de um "coordenador da UEL" não pode ser aplicada, pois a própria redação do artigo 14 versa sobre "projetos coordenados por outras ies" e a necessária "autorização" da instituição coordenadora para o cadastro. Além deste fato é necessário respeitar a aprovação original do projeto na instituição de origem, onde a figura do "coordenador" do projeto pertence ao docente vinculado àquela instituição e o docente da UEL aparece como Colaborador. A UEL ao

**Formatado:** Justificado

cadastrar o projeto não poderá, em seu site, espelhar um cadastro que esteja em desacordo às condições originais de aprovação na instituição de origem.

A figura de "coordenador da UEL" é admitida somente nos casos de Projetos Interinstitucionais, onde a UEL aparece como instituição participante e no projeto original exista sub-projeto coordenado por docente da UEL.

Neste sentido a PROEX opina pela exclusão da exigência do "coordenador da UEL", exceto aqueles caracterizados como interinstitucionais.

Sugestão da PROEX para o Parágrafo único.

Parágrafo único – Será admitida a figura de um coordenador da UEL somente nos casos de projetos interinstitucionais, coordenados pela UEL ou naqueles coordenados por outras Instituições onde esta condição estiver presente no projeto aprovado pela instituição de origem.

## CAPITULO II

### ELABORAÇÃO E CADASTRO DOS PROJETOS

**Art. 15.** Os projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão e integrados serão elaborados e executados por docente(s) de um ou mais Departamentos ou Centros da UEL. **(CONFLITO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 13 - pesquisadores que não sejam docentes da UEL - vínculo com o discente)**

**Comentado [psb32]:** Para que não haja conflito, sugere-se acrescentar ao final da redação: ... ou Centros da UEL, ressalvada a condição expressa no Parágrafo único do Art. 13.

Parágrafo único – No caso do projeto envolver mais de um Departamento ou Centros da UEL, este será apreciado pelas Comissões ou Colegiados de Curso, Comissões de Centros e Conselhos de Departamento e de Centro no qual está lotado o Coordenador, ouvidos os demais Conselhos de Departamentos e de Centros envolvidos.

**Comentado [psb33]:** É importante que se regulamente o trâmite do projeto nas 4 instâncias vinculadas à lotação do coordenador.

**Art. 16.** Cada projeto deverá ser cadastrado no formato on-line vinculando a uma Pró-reitoria Acadêmica e os Integrados naquela eleita pelo coordenador de acordo com as especificações contidas no formulário de cadastro de projetos, e os itens solicitados deverão ser anexados.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa deverão ser elaborados de acordo com as linhas de pesquisa cadastradas na PROPPG.

**Comentado [psb34]:** Ver Parecer da PROEX.

PARECER DA PROEX: Transformar o Parágrafo único em § 1º e acrescentar mais dois parágrafos:

Parágrafo 1º - Os projetos de pesquisa deverão ser elaborados de acordo com as linhas de pesquisa cadastradas na PROPPG.

Parágrafo 2º - Os projetos de extensão deverão ser elaborados de acordo com as Áreas Temáticas e Linhas de Extensão definidas no Plano Nacional de Extensão.

Parágrafo 3º - A Câmara de Extensão do CEPE poderá, a seu critério, estabelecer as linhas prioritárias de extensão a serem cadastradas na PROEX.

Art. 17. Projetos aprovados e/ou financiados por órgãos públicos ou privados serão cadastrados mediante ciência da Coordenação das Comissões de Centro (Pesquisa ou Extensão) ou Colegiados de Curso (Pesquisa em Ensino).

Parágrafo único. Para cadastro do projeto será necessário: a) preencher formulário on-line de cadastro; b) anexar documento de aprovação do projeto (carta de aprovação, convênio); c) anexar cópia do projeto originalmente enviado ao órgão de aprovação; e d) anexar cópia da aprovação pelos Comitês ou Comissões de Ética quando for o caso.

PARECER DA PROEX: O Art. 17 trata de projetos ou programas já aprovados e/ou financiados por órgãos públicos ou privados, normalmente respaldados por instrumento jurídico caracterizado por Convênio devidamente "aprovado" e assinado pelas partes (UEL e órgão de Aprovação) ou Carta de Aprovação (quando concorrem a Editais) . No instrumento jurídico as partes definem expressamente em Cláusulas específicas de vigência, a execução (início) imediata com base na data de assinatura do Convênio ou Carta de Aprovação. Atualmente pelo Sistema On-Line o início da execução desta categoria de projeto ou até programa, está condicionado ao cumprimento de "TRAMITE", até que as 4 (quatro) instâncias de avaliação se manifestem sobre a CIÊNCIA no caso das Comissões e Colegiados de Curso e também a APROVAÇÃO das cargas horárias dos docentes pelos Conselhos de Departamento e de Centro. Essa condição de início de execução somente após manifestação de CIÊNCIA e APROVAÇÃO das cargas horárias pelas 4 instâncias de avaliação, causa um lapso de tempo que impede e prejudica sobremaneira a imediata implementação do projeto, a movimentação de recursos e a inclusão dos estudantes nas funções de Colaboradores e também aqueles na função de bolsistas que necessitam do pagamento de bolsa.

Diante destes fatos, a PROEX faz a seguinte sugestão de redação para o Art. 17:

Art. 17. Projetos aprovados e/ou financiados por órgãos públicos ou privados serão cadastrados pelos seus Coordenadores, por meio do Sistema On-Line.

§ 1º Para cadastro do projeto será necessário: a) preencher formulário on-line de cadastro; b) anexar documento de aprovação do projeto (Convênio,

**Comentado [psb35]:** A PROEX entende que para a Ética deve ser aplicada a mesma interpretação emitida no Art. 6o., o qual foi transferido para o Capítulo II, logo abaixo do Art. 19.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,59 cm

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,59 cm

Carta de Aprovação); c) anexar cópia do projeto originalmente aprovado pelo órgão público ou privado.

§ 2º O projeto será remetido inicialmente à respectiva Pró-Reitoria, à qual caberá a responsabilidade de analisar a documentação anexada no Sistema On-Line e registrar o início de execução do projeto em conformidade com o plano de trabalho e o instrumento jurídico anexado. Finalizada a análise da documentação pela respectiva Pró-reitoria, o Sistema On-Line remeterá o projeto, na sequência, para ciência das Comissões de Centro (Pesquisa ou Extensão) ou Colegiados de Curso (Pesquisa em Ensino) e para os Conselhos de Departamento e Centro envolvidos, aprovação das cargas horárias docentes.

**Formatado:** Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,41 cm

Art. 18. Os projetos vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e projetos de Pós-Doutorado deverão ser cadastrados por meio de preenchimento on-line com os documentos: a) cópia do projeto; b) declaração de aprovação do projeto pelo programa de pós-graduação, ou Comissão de Pesquisa do Departamento ou do Centro no caso de projetos de Pós-Doutorado; e c) parecer dos Comitês ou Comissões de Ética quando for o caso.

### CAPITULO III

#### EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19. A execução do projeto será autorizada, após aprovação pelo Conselho Departamental e Conselho de Centro, com pareceres:

- I - do Colegiado de Curso ou Comissão de Ensino para projetos de pesquisa em Ensino de graduação.
- II - da Comissão de Pesquisa do Departamento e Comissão de Pesquisa do Centro para projetos de pesquisa.
- III - da Comissão de Extensão do Departamento e Comissão de Extensão do Centro para projetos de extensão.
- IV - de uma comissão formada por um membro de cada comissão do Departamento para projetos integrados.

V - Parecer dos Comitês ou Comissões de Ética quando for o caso.

**Comentado [psb36]:** Ver parecer da PROEX.

PARECER DA PROEX: Sugere-se a seguinte alteração do Art. 19 e seus parágrafos:

**Comentado [psb37]:** A PROEX entende que para a Ética deve ser aplicada a mesma interpretação emitida no Art. 6o., o qual foi transferido para o Capítulo II, logo abaixo do Art. 19.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm

Art. 19. A execução do projeto será autorizada, após aprovação, com pareceres emitidos pelas seguintes instâncias:

I - do Colegiado de Curso ou Comissão de Pesquisa ou de Extensão de Departamento.

II – Comissão indicada pela Chefia de Departamento formada por um membro de cada Colegiado de Curso ou Comissão de Pesquisa ou Extensão de Departamento, para projetos Integrados.

III – Conselho de Departamento.

IV - Comissão de Pesquisa ou Extensão do Centro.

V - Conselho de Centro.

VI - Parecer dos Comitês ou Comissões de Ética quando for o caso.

**Comentado [psb38]:** Ver parecer da PROEX.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm

§ 1º A Comissão de Pesquisa, Extensão ou Colegiado de Curso que julgar necessário parecer de assessores *ad hoc* externos poderá solicitar avaliação dos projetos para fundamentar a avaliação.

§ 2º Para os Centros de Estudos que não possuem Comissões de Pesquisa ou Extensão de Departamento, o trâmite do projeto seguirá diretamente para os respectivos Conselhos de Departamento e demais instâncias previstas no *caput* deste artigo, conforme a caracterização do projeto.

§ 3º As Comissões ou Colegiados de Curso de Departamento e de Centro poderão solicitar, por uma vez, a reformulação e o retorno na proposta acadêmica do projeto. O prazo para reenvio da proposta acadêmica pelo proponente, contado a partir da data de recebimento do parecer, será de até 15 (quinze) dias no caso de reformulação e de até 5 (cinco) dias úteis para eventual retorno da proposta.

**Comentado [psb39]:** A PROEX sugere a definição de apenas um pedido de reformulação e a previsão de um retorno, pelas instâncias ao proponente, para esclarecimentos quanto à reformulação solicitada.

**Comentado [psb40]:** A PROEX entende que é necessário estabelecer prazo para o docente reformular o projeto e reenviar o projeto à respectiva Comissão.

§ Decorridos 30 (trinta) dias da emissão do parecer e constatado o não cumprimento pelo coordenador do prazo de reenvio do projeto reformulado, a instância avaliadora deverá cancelar a tramitação do projeto.

**Comentado [psb41]:** A PROEX sugere a inclusão deste parágrafo para orientar o eventual não cumprimento de prazo pelo proponente no reenvio do projeto reformulado.

§ Na hipótese de ocorrer o previsto no parágrafo anterior, o projeto será cancelado, o coordenador ficará impedido de protocolar ou integrar novos projetos, até que ocorra o protocolo e o trâmite de novo projeto por meio do Sistema On-Line.

§ 4º Os Conselhos de Departamento e de Centro poderão solicitar, por uma vez a reformulação e o retorno nos aspectos administrativos da proposta do projeto, quanto aos aspectos administrativos. Ao proponente é concedido os mesmos prazos descritos no § 3º deste artigo, para responder a reformulação e o eventual retorno da proposta do projeto.

**Comentado [psb42]:** Sugestão de inclusão.

§ 5º Na avaliação dos projetos deverá ser observado o cumprimento de até 60 (sessenta) dias para avaliação pelas Comissões ou Colegiados de Cursos de Departamento e de Centro para emissão do parecer final.

**Comentado [psb43]:** Este parágrafo passa a ser § 5º.

**Comentado [psb44]:** Ver Sugestão da PROEX.

§ 6º Caberá ao Coordenador da Comissão de Pesquisa ou Extensão de Departamento relatar o projeto analisado no mérito acadêmico, em reunião do Conselho de Departamento, para fins de conhecimento.

**Formatado:** Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,59 cm

§ 7º O Coordenador da Comissão de Pesquisa ou Extensão de Centro relatará o projeto analisado no mérito acadêmico, em reunião do Conselho de Centro, para fins de conhecimento.

#### SUGESTÃO DA PROEX PARA O § 5º.:

§ 5º. Na avaliação dos projetos deverá ser observado o cumprimento do prazo máximo de até 90 (noventa) dias, incluídas as eventuais reformulações, para avaliação pelas Comissões ou Colegiados de Cursos de Departamento e Centro e Conselhos de Departamento e de Centro.

**Formatado:** Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,59 cm

#### PARECER DA PROEX:

Art. Na análise e apreciação dos projetos de extensão pelas Comissões e Conselhos, de Departamento e de Centro, deverão ser considerados, necessariamente, os seguintes aspectos:

**Comentado [psb45]:** A PROEX entende que é fundamental estabelecer os critérios mínimos para avaliação dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Formatado:** Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,59 cm

I) caracterização da proposta de acordo com a classificação indicada pelo coordenador;

**Formatado:** Justificado

**Formatados:** Marcadores e numeração

II) coerência entre procedimentos teórico-metodológicos, metas e etapas, resultados esperados e pertinência bibliográfica;

III) Viabilidade de execução, considerando a equipe, plano de trabalho e demonstração da origem dos recursos necessários para execução do projeto.

Art. Projetos de extensão que estejam em execução por período superior a 90 (noventa) dias, deverá, por meio de seu coordenador, no prazo estabelecido pela Pró-reitoria de Extensão, providenciar a inclusão de discentes na equipe do projeto, conforme disposto no Art. 4º desta Resolução.

**Formatado:** Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,59 cm

§ 1º O docente que estiver atuando na equipe do projeto, na função de Coordenador ou Colaborador deverá orientar, no mínimo, 1 (um) discente, durante a execução do projeto.

§ 2º O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo e do parágrafo anterior, impedirá o trâmite de quaisquer alterações no projeto, e a suspensão da participação do docente, e todos os direitos a ele concedidos em função do projeto, até que ocorra sua regularização junto à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º Este Artigo deverá ser inserido como Art. 20, mantendo-se a redação.

**Comentado [psb46]:** Sugestão da PROEX.

Art. 6º20 Quanto à apreciação dos projetos por Comitês e Comissões de Ética da UEL, a submissão obedecerá as seguintes disposições:

- IV- os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, conforme Resoluções CNS n. 466/12, Resolução CNS n. 510/16 e CEPE n. 63/2003;
- V- os projetos que envolvam o uso de animais deverão ser submetidos à apreciação da Comissão de Ética no Uso de Animais, conforme Resolução CEPE/CA n. 100/2011, Lei Federal 11794/2008 e regulamentações do CONCEA
- VI- em situações que não se configurem nas disposições I e II, a submissão do projeto aos comitês e comissões é optativa.

**Formatados:** Marcadores e numeração

**PARECER DA PROEX:**

É necessário estabelecer em que momento do trâmite On-Line do projeto deverá ser apresentado ou cumprida a exigência de parecer pelo Comitê de Ética.

A PROEX apresenta 3 sugestões:

- a) inserir no Sistema On-Line os Comitês como primeira instância de avaliação;
- b) O Sistema On-Line condicione o cadastro do projeto à anexação do parecer dos Comitês no campo ANEXOS;
- c) O Sistema On-Line permite o cadastro do projeto e a aprovação final pelo Conselho de Centro fica condicionada à apresentação do parecer dos Comitês.

Art. 20. O prazo máximo para desenvolvimento do projeto será de 36 (trinta e seis) meses, exceto para os vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, para os financiados por órgãos públicos ou privados por tempo maior, e para projetos de pesquisa em ensino de graduação, cuja finalidade seja a avaliação do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação.

§ 1º Aos projetos propostos com prazos inferiores a 36 (trinta e seis) meses poderá ser concedida prorrogação até que se complete esse prazo, mediante solicitação do coordenador, protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do projeto, para a aprovação das Comissões de Pesquisa ou Extensão de Departamentos e Centros ou dos Colegiados dos Cursos, referendada pelos Conselhos de Departamento e Centro, consubstanciados de:

- a) justificativa;
- b) plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;
- c) cópia de disseminação (ões) de resultados do projeto ou relatório circunstanciado das atividades realizadas até a data de solicitação da prorrogação.

**Comentado [psb47]:** Para adequar ao Sistema On-Line a PROEX sugere que o protocolo do pedido de prorrogação possa ocorrer entre 60 e 120 dias antes do término de vigência do projeto.

**SUGESTÃO DA PROEX PARA O § 1º:**

§ 1º. Aos projetos ... mediante solicitação do coordenador, protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de vigência do projeto....

§ 2º Caso o coordenador não protocole a solicitação de prorrogação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, este poderá recorrer à respectiva Câmara, por meio de protocolo de recurso devidamente justificado, pleiteando autorização para solicitar a prorrogação do projeto, desde que o protocolo do recurso ocorra dentro da vigência do projeto.

§ 3º No caso de projetos cadastrados em uma das pró-reitorias e em execução, devidamente aprovados pela UEL e/ou órgãos públicos ou privados, que obtiverem posterior financiamento, os prazos válidos para execução e término passarão a ser os estabelecidos no projeto financiado, prevalecendo o de maior vigência.

§ 4º Para projetos cadastrados com aprovação e/ou financiamento de órgãos públicos ou privados cujo prazo na UEL esteja vencido, o coordenador poderá pleitear renovação de vigência, por até 18 (dezoito) meses, atendidas as alíneas a, b, e c do § 1º deste Artigo.

### PARECER DA PROEX PARA O § 3º.

§ 3º Poderá o coordenador de projeto aprovado e/ou financiado por órgãos públicos ou privados, quando não obtiver autorização de prorrogação pelo órgão de aprovação e/ou financiamento, solicitar à UEL, com antecedência de 60 (sessenta) dias ao término do projeto, a prorrogação de prazo, por até 12 (doze) meses. A solicitação deverá ser aprovada pelas instâncias e alíneas estabelecidas no § 1º deste artigo.

§ 4º Casos de comprovada excepcionalidade ao descrito no *caput* deste Artigo serão analisados pelas Câmaras do CEPE, desde que fundamentados em pelo menos uma das seguintes razões:

- I - quaisquer intercorrências estruturais ou conjunturais que inviabilizem a consecução do projeto;
- II - produtividade relevante, que justifique a prorrogação, visando produção bibliográfica, cultural e/ou técnica, com previsão de atividades e posterior comprovação;
- III – resultados, no desenvolvimento do projeto, que justifiquem complementação não prevista na proposta original;
- IV – especificidade na área de execução do projeto.

§ 5º No caso de excepcionalidade prevista no inciso "I" do § 4º deste Artigo, os coordenadores de projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão ou integrado deverão comunicar imediatamente, de modo formal, às respectivas Pró-Reitorias, a pronta interrupção das

**Comentado [psb48]:** Parágrafo 3o.

**Comentado [psb49]:** Se o projeto foi cadastrado com base no instrumento jurídico, deve ser respeitado o prazo estabelecido no referido documento para manifestação de prorrogação pelas partes envolvidas. No entanto, se a interpretação é que o órgão de aprovação/financiamento não autorizou a prorrogação solicitada e o coordenador possa pleitear à UEL a referida prorrogação, então não cabe na redação informar que o prazo na UEL está vencido, pois o prazo de vigência foi estabelecido por ambas as partes no Convênio. Não é isonômico nem justificável a UEL conceder até 18 meses de prorrogação para projetos financiados com prazo vencido, se para aqueles aprovados pela própria UEL, sem recursos, o prazo para protocolo de prorrogação é de 60 dias de antecedência ao término, a prorrogação é de até 12 meses e não é permitida a prorrogação de projetos vencidos. A PROEX apresenta a sugestão de redação em seu parecer.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,76 cm

**Comentado [psb50]:** A PROEX sugere acrescentar "cultural".

**Comentado [psb51]:** Este Parágrafo trata da "Interrupção" de projetos com a entrega de Relatório de Atividades, no entanto, não define a necessidade de trâmite junto às instâncias de avaliação. Atualmente a interrupção de projeto é feita por meio do Sistema On-Line, com apresentação de Relatório, exigido no citado parágrafo, tramitando o pedido de interrupção e o relatório nas 4 (quatro) instâncias de avaliação. O inciso "III" determina que a "reativação" do projeto deve tramitar somente em 3 (três) instâncias, excluindo o Conselho de Centro deste trâmite. Para adequar esta situação a PROEX sugere nova redação para o § 5o e o inciso III.



atividades do projeto, as justificativas, o relatório de atividades desenvolvidas até a data da interrupção, observados os seguintes aspectos:

§ 5º No caso de excepcionalidade prevista no inciso "I" do § 4º deste Artigo, os coordenadores de projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão ou integrado, deverão, por meio do Sistema On-Line, solicitar imediatamente a pronta interrupção das atividades do projeto, as justificativas, o relatório de atividades desenvolvidas até a data da interrupção. O pedido de interrupção e o relatório tramitarão nas respectivas Comissões ou Colegiados de Curso e Conselhos de Departamento e de Centro, observado os seguintes aspectos:

I - à equipe envolvida será assegurada a manutenção dos direitos concedidos em função do projeto, por um prazo de até 6 (seis) meses para apresentação de novo projeto de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão ou integrado ou redirecionamento das ações do projeto;

II - não havendo manifestação do coordenador do projeto no prazo de 6 (seis) meses, caberá à respectiva Pró-Reitoria providenciar o cancelamento do projeto;

III - caso as intercorrências descritas no inciso "I" do § 4º deste Artigo sejam resolvidas no prazo de 6 (seis) meses, ou mesmo após o cancelamento, a reativação do projeto poderá ser solicitada pelo coordenador, ouvidas as respectivas Comissões ou Colegiados de Curso e Conselhos de Departamento e de Centro e os Departamentos envolvidos, quanto à atribuição de carga horária.

**Comentado [psb52]:** O Parágrafo único do Art. 25 veda a reativação de projetos CANCELADOS. Neste sentido a PROEX é favorável à exclusão do texto: "ou mesmo após o cancelamento". A PROEX sugere alternativa de redação para o inciso III.

**Comentado [psb53]:** Inclusão sugerida pela PROEX.

#### PARECER DA PROEX PARA O INCISO "III":

III – caso as intercorrências descritas no inciso "I" do § 4º deste Artigo sejam resolvidas no prazo de 6 (seis) meses, o reinício do projeto poderá ser solicitada pelo coordenador, ouvidas as respectivas Comissões ou Colegiados de Curso e os Conselhos de Departamentos e de Centros envolvidos, quanto à atribuição de carga horária. Não sendo possível a resolução das intercorrências no prazo de até 6 (seis) meses, o coordenador poderá solicitar, dentro deste prazo, devidamente justificado, prorrogação por igual período, ouvidas as instâncias descritas neste inciso.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 2,47 cm, Tabulações: 1,76 cm, À esquerda

§ 6º Para os casos das excepcionalidades previstas nos incisos "II" ou "III" do § 4º deste Artigo, devidamente comprovadas, poder-se-á conceder até 1 (um) ano de prorrogação, obedecido o disposto no §1º deste Artigo.

Art. Os coordenadores de projetos de extensão, integrados com predominância em extensão e os aprovados por órgãos públicos ou

**Comentado [psb54]:** A Extensão trabalho com projetos que visam o atendimento de segmentos da sociedade. Informações sobre a quantidade e o tipo de público alvo atendido são demandadas diariamente por diversos órgãos Federais, Municipais, Estaduais e pela própria UEL. Neste sentido a PROEX entende que não pode aguardar 36 meses para obter estas informações.

privados, deverão apresentar, anualmente à Pró-Reitoria de Extensão, relatório elaborado pela PROEX, que contenha informações sobre a quantidade de atendimentos realizados, caracterização do público atendido, Município, por meio de formulário estabelecido pela PROEX.

Parágrafo único – a ausência de relatório anual no prazo estabelecido pela PROEX tornará suspenso o projeto e todos os direitos a ele concedidos, até que ocorra sua regularização.

#### CAPÍTULO IV

##### RELATÓRIO FINAL, AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROJETO

Art. 21. Ao término do prazo concedido para execução do projeto de pesquisa em ensino será obrigatória a apresentação de no mínimo o correspondente a uma produção (vinculada ao projeto) por ano de vigência do projeto. **Serão consideradas como produções dos Projetos de Pesquisa em Ensino, de acordo com a Deliberação da Câmara de Graduação n. 08/2013: ~~O tipo de produção será definido pela Câmara de Graduação.~~**

**I- apresentações relacionadas aos projetos em eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;**  
**II - publicações de artigos;**  
**III - produções de material didático;**  
**IV - publicações de livros;**  
**V - softwares.**

**§ 1º No caso da apresentação de outros tipos de produção não especificadas nos incisos deste Artigo, ficará a cargo do Colegiado de Curso de Graduação a sua aprovação.**

**§ 2º O projeto de Pesquisa em Ensino, que por qualquer motivo, não tenha nenhum tipo de produção durante a execução do projeto, poderá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante a execução para apreciação do Colegiado de Curso.**

Art. 22. Ao término do prazo concedido para execução do projeto de pesquisa, exceto os aprovados por órgãos de fomento externos (modalidade IV do Parágrafo único do Art. 4º) será obrigatória a apresentação de uma das seguintes opções:

I - a pontuação da produção em atividades como orientações de iniciação científica, pós-graduação, disseminações em congressos e periódicos, entre outras, vinculadas ao projeto, que devem alcançar no mínimo 50% da pontuação equivalente ao item de maior valor da tabela

de produtividade elaborada anualmente pelo Comitê Assessor do Programa de Iniciação Científica (PROIC) da UEL para cada área; .

II - artigo científico submetido a um periódico cadastrado no sistema QUALIS em qualquer estrato, com comprovante de submissão.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,76 cm

Art. 23. Ao término do prazo concedido para execução do projeto de pesquisa na modalidade I do § único do Art. 4º o comprovante obrigatório será de defesa de dissertação ou tese. Para a modalidade II do § único do Art. 4º o comprovante obrigatório poderá ser de defesa (dissertação ou tese) ou relatório, quando for o caso.

Art. 24. Ao término do prazo concedido para execução do projeto de extensão será obrigatória a apresentação de uma das seguintes opções:

**Comentado [psb55]:** Ver sugestão da PROEX para este artigo.

Art. 24 Ao término do prazo concedido para execução do projeto de extensão ou de projeto integrado com predominância em Extensão, inclusive aqueles aprovados por órgãos públicos ou privados, o coordenador deverá, por meio do Sistema On-Line, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do projeto providenciar o Relatório Final e atender à produção extensionista mínima resultante das ações do projeto prevista no § 2º.

**Comentado [psb56]:** De comum acordo, as Pró-reitorias utilizam o termo "Relatório Final" implementado no Sistema On Line.

§ 1º O Relatório Final deverá ser elaborado de acordo com formulário estabelecido pela Pró-Reitoria de Extensão.

a) pontuação mínima determinada pela Câmara de Extensão em tabelas de produção aprovadas por ela;  
SUGESTÃO DA PROEX para a alínea (a) do Art. 24:

**Comentado [psb57]:** A PROEX sugere a exclusão desta alínea, substituindo-a pelo § 2o.

§ 2º A produção extensionista resultante das ações do projeto deverá ser pontuada conforme Tabela de Produção/Pontuação do PROINEX devendo cumprir a pontuação mínima abaixo:

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,59 cm

I - 3 (três) pontos, para projetos com vigência até 12 (doze) meses;

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,75 cm

II - 6 (seis) pontos, para projetos com vigência até 24 (vinte e quatro) meses;

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,76 cm, Deslocamento: 0,71 cm

III - 9 (nove) pontos, para projetos com vigência até 36 (trinta e seis) meses.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,75 cm, Deslocamento: 0,89 cm

IV - 12 (doze) pontos, para projetos com vigência até 48 (quarenta e oito) meses, somando-se à esta pontuação, mais 3 (três) pontos para cada 12 (doze) meses, quando superar a vigência estabelecida neste inciso.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,75 cm, Deslocamento: 0,72 cm

§ 3º O coordenador deverá, no ato de cadastramento do Relatório Final, registrar no campo "disseminações" as produções resultantes das ações do projeto, com as referências completas, utilizadas para efeitos da pontuação estabelecida no § 2º deste Artigo.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,76 cm

§ 4º O Relatório Final do projeto deverá ser anexado on-line no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu término.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm

§ 5º. Caso o projeto não tenha produção ou não atenda a pontuação estabelecida no § 2º, o coordenador deverá anexar o Relatório Final e as justificativas quanto ao não atendimento da produção exigida no § 2º, para análise das instâncias envolvidas.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,59 cm

§ 6º A ausência do Relatório Final no prazo estabelecido ou a não aprovação implicará o registro no cadastro do projeto da situação "cancelado – relatório final ausente" e o impedimento de participação do coordenador em novos projetos, até sua regularização, sendo vedada a reativação de projetos cancelados, exceto quando o cancelamento se der pelo previsto nesta Resolução.

b) relatório das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto.

**Comentado [psb58]:** A PROEX sugere a exclusão desta alínea, substituindo-a pelo § 1o. do Art. 24 proposto pela PROEX.

Art. 25. As comprovações da pontuação relativa ao projeto ou o artigo científico com seu respectivo comprovante de submissão deverão ser anexados on-line no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da sua vigência.

**Comentado [psb59]:** A PROEX é favorável ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias. As Pró-reitorias, de comum acordo, já implantaram este prazo no Sistema On Line.

Parágrafo único. A ausência da pontuação mínima para aprovação de projetos de pesquisa ou a não comprovação da submissão do artigo científico implicará no cancelamento do projeto e o impedimento de participação do coordenador em novos projetos, até sua regularização, sendo vedada a reativação de projetos cancelados, exceto quando o cancelamento se der pelo previsto nessa Resolução.

**Comentado [psb60]:** A PROEX sugere a inclusão do registro da situação "cancelado – ausência de Relatório Final", visando adequar à atual sistemática do Sistema On Line.

**Comentado [psb61]:** Sugestão da PROEX para caracterizar o registro de Cancelamento por ausência de Relatório Final, conforme Sistema On Line.

Art. 26. Após o recebimento on-line das comprovações da pontuação do projeto ou o artigo científico com seu comprovante de submissão, as Comissões de Departamentos ou Colegiados de Curso envolvidos devem emitir parecer para aprovação do Conselho Departamental e posterior encaminhamento para a Comissão de Centro de Estudo e Conselho de Centro, para análise e parecer.

**Comentado [psb62]:** Conforme Resolução 070/2012 este Artigo serve para tratar de todas as modalidades de projetos (Ensino, Pesquisa ou Extensão). A PROEX sugere redação para este artigo, de forma a contemplar todas as modalidades de projetos.

#### SUGESTÃO DA PROEX PARA O ART. 26:

Art. 26 Após o cumprimento das exigências estabelecidas para encerramento de projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa ou extensão, as Comissões de Departamentos ou Colegiados de Curso envolvidos devem emitir parecer para aprovação do Conselho Departamental e posterior encaminhamento para a Comissão de Centro de Estudo e Conselho de Centro, para análise e parecer.

§ 1º A avaliação e o parecer das Comissões e Conselhos de Departamentos e dos Colegiados de Cursos e Centros de Estudo deverão ser emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da produção ou o relatório.

**Comentado [psb63]:** A PROEX sugere nova redação para o § 1º.

PARECER DA PROEX SOBRE O § 1º – A análise dos Relatórios Finais pelas 4 instâncias deve prever o prazo máximo de 90 (noventa) dias, inclusive as possíveis reformulações solicitadas pelas instâncias avaliadoras e o prazo de 15 dias para o proponente reformular o relatório e reenviá-lo para análise.

**Comentado [psb64]:** Ver parecer da PROEX sobre o § 1º.

§ 1º A avaliação e o parecer das instâncias previstas no caput deste artigo, deverão ser emitidas no prazo de até 90 (noventa) dias, incluídas as reformulações que poderão ser solicitadas pelas referidas instâncias e o prazo de reenvio das reformulações pelo coordenador do projeto.

§ 2º O coordenador do projeto, terá prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do parecer, para analisar a reformulação solicitada e reenviar o relatório instância avaliadora.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da emissão de parecer de reformulação pela instância avaliadora e constatado o não cumprimento do prazo de devolução do relatório reformulado pelo coordenador do projeto, a instância de avaliação deverá emitir parecer cancelando a tramitação do relatório.

§ 4º Na hipótese de ocorrer o previsto no parágrafo anterior, o projeto será cancelado, o coordenador ficará impedido de protocolar ou integrar novos projetos, até que o coordenador protocole novo Relatório por meio do Sistema On-Line.

§ 2º Caso o Departamento não tenha Comissão de Pesquisa ou de Extensão, a comprovação da produção será analisada pelo Conselho de Departamento e posteriormente encaminhada para as demais instâncias previstas no *caput* deste artigo, para análise e parecer.

§ 3º O projeto será considerado concluído somente após pareceres favoráveis das instâncias previstas no *caput* deste Artigo.

§ 4º Caberá à Pró-Reitoria informar à respectiva Câmara, os projetos concluídos.

## CAPITULO V

## ALTERAÇÕES EM PROJETOS

Art. 27. As alterações durante o desenvolvimento do projeto deverão ser comunicadas imediatamente às respectivas Pró-Reitorias.

§ 1º Constituem alterações a serem informadas:

- I - interrupção do projeto, conforme inciso "I" do § 4º do Art. 20;
- II - reinício do projeto, conforme inciso "III" do § 4º. do Art. 20;
- III - participação docente:
  - a) inclusões ou, aumento de carga horária;
  - b) substituições com a mesma carga horária e plano de trabalho;
  - c) redução de carga horária;
  - d) mudança na coordenação por docente integrante da equipe do projeto, sem alteração de carga horária;
  - e) alteração de função, de Colaborador para Consultor;
  - f) exclusões ou desligamento voluntário de servidores da UEL;
  - g) afastamento e retorno por licenças;
  - h) inclusão de consultores;
  - i) permanência de docente temporário na equipe do projeto.
- ~~exclusões, afastamento por licenças, substituições, retorno de docentes licenciados, alterações na carga horária, de função no projeto, etc.;~~
- IV - participação discente: inclusões, encerramento e exclusões;
- V - participação de servidores da UEL ocupantes do cargo de Agente Universitário: inclusões e exclusões.
- VI - participação de pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da UEL – inclusões, encerramento e exclusões.
- VII - pesquisadores que não tenham vínculo funcional com a UEL – inclusões, encerramento e exclusões.
- VIII - alteração na localização e/ou público alvo, para projetos de extensão;
- ~~IX~~ - outras modificações afins.

§ 2º O registro da alteração de que trata o *caput* deste Artigo, será feito com base na data de protocolo junto à Divisão de Protocolo e Comunicação/SAUEL ou por meio do Sistema On-Line, quando for o caso.

§ 3º As alterações descritas nos incisos "I", "II" e alíneas (a) e (b) do inciso III do § 1º ~~interrupção de projetos, inclusão de docentes com carga horária ou aumento de carga horária,~~ deverão ser encaminhadas por meio de formulários próprios estabelecidos pelas respectivas Pró-Reitorias, protocoladas por meio do Sistema On-Line, com justificativa com justificativa e plano de trabalho, para apreciação e aprovação das Comissões e Conselhos de Departamentos e de Centros.

**Comentado [psb65]:** Proposta de alteração formulada pela PROEX.

**Formatado:** Recuo: Primeira linha: 0 cm

**Comentado [psb66]:** A Interrupção de projeto é feita por meio do Sistema On Line.

§ 4º Para a inclusão de docentes, deverão ser apresentados plano de trabalho e justificativa.

**Comentado [psb67]:** A PROEX sugere a eliminação do §4o.

§ 4º As alíneas (c) a (h), inciso "III" do § 1º serão registradas pelas respectivas Pró-reitorias, sem necessidade de tramitação, com instrução de procedimentos e por meio de formulários próprios por elas estabelecidos, devidamente protocolados na Divisão de Protocolo e Comunicação/Reitoria/SAUEL

§ 5º A alínea (i), inciso "III" do § 1º, poderá ser solicitada pela coordenação do projeto ou pelo interessado, quando houver renovação de contrato de docente temporário ou na alteração contratual de temporário para efetivo, sem que ocorra lapso de tempo na renovação de contrato ou na alteração de temporário para efetivo e, desde que seja mantido o mesmo plano de trabalho e carga horária.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,76 cm

§ 6º A solicitação descrita no parágrafo anterior, poderá ser feita pela coordenação com a ciência do interessado, devendo constar: justificativa, tipo de alteração (renovação de contrato ou alteração de temporário para efetivo), número do projeto, chapa antiga e data de encerramento, chapa nova e data de início de contrato e o "de acordo" da Chefia Departamental do docente interessado.

§ 7º Caberá ao coordenador do projeto ou docente orientador, a responsabilidade pela alteração na participação discente informada no inciso IV do § 1º, a qual deverá ser feita por meio do Sistema on-line, sem necessidade de tramitação. O período de participação do discente deverá ser compatível com o início do projeto podendo retroagir ao primeiro dia do mês em que a mesma for solicitada. O encerramento de participação será por meio de Relatório Final. A exclusão será aplicável somente no caso em que não for constatada nenhuma participação do discente no projeto.

§ 8º A alteração descrita no inciso V do § 1º deverá ser feita pela coordenação do projeto, por meio do Sistema On-line. A inclusão e o trâmite deverão observar o disposto no Art. 12 e seus parágrafos, desta Resolução. A chefia imediata e a direção da unidade/órgão à qual estiver lotado o servidor deverão ser cientificados on-line, no caso de encerramento ou exclusão do projeto. A exclusão será aplicável somente no caso em que não for constatada nenhuma participação do servidor no projeto.

§ 9º A alteração prevista no inciso VI do § 1º deverá ser feita pela coordenação do projeto, por meio do Sistema On-Line, sem necessidade de tramitação. A inclusão deverá observar a documentação exigida no Artigo 13 e seus parágrafos, desta resolução. O encerramento de participação será por meio de Relatório Final. A exclusão será aplicável somente no caso em que não for constatada nenhuma participação do colaborador externo no projeto.

§ 10. A alteração prevista no inciso VII do § 1º .....

§ 11. Caberá à coordenação do projeto encaminhar on-line, a alteração prevista no inciso VIII do § 1º. O Sistema On-Line deverá disponibilizar os campos do cadastro eletrônico e para anexação de novo Roteiro, que sofrerem modificações diante da alteração pleiteada. A alteração prevista neste parágrafo deverá ser aprovada pelas Comissões de Extensão de Departamento e de Centro.

Art. 28. Alterações não previstas nesta resolução, poderão ser regulamentadas pelas respectivas Pró-reitorias, ouvidos os Colegiados de Cursos, Comissões de Pesquisa ou Extensão de Departamentos e de Centros e aprovadas pelas Câmaras de Ensino, Pesquisa ou Extensão envolvidas.

§ 5º Exclusões ou substituições de docentes com a mesma carga horária e plano de trabalho do docente substituído, solicitações de afastamentos por licenças ou desligamento voluntário com concordância da coordenação do projeto, diminuição de carga horária, alterações de funções e alterações na participação discente serão solicitadas às respectivas Comissões de Departamentos e de Centros ou Colegiados de Curso, de acordo com a natureza do projeto (pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão ou integrado) para apreciação e aprovação.

**SUGESTÃO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO PARA O ARTIGO § 5º**  
**Exclusões ou substituições com a mesma carga horária e plano de trabalho do docente substituído, solicitações de afastamentos por licenças ou desligamento voluntário com concordância da coordenação do projeto, alteração de carga horária e alterações de funções serão solicitadas às respectivas Comissões de Departamentos e de Centros ou Colegiados de Curso, de acordo com a natureza do projeto (pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão ou integrado) para apreciação e aprovação.**

**Comentado [psb68]:** A este parágrafo deve ser redigido pela PROPPG, por se tratar de categoria por ela inserida.

**Comentado [psb69]:** A PROEX sugere a eliminação do parágrafo 5o. e a substituição pelos parágrafos inseridos.

**Comentado [psb70]:** A PROEX é de parecer pela exclusão de apreciação pelas Comissões de Departamento e de Centro quando se tratar de alterações na participação discente.



## TITULO VI RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROJETO

Art. 28. Os docentes pesquisadores poderão concorrer a qualquer edital de fundo público ou privado para viabilização financeira de seus projetos, desde que isso seja previsto na caracterização do edital.

**Comentado [psb71]:** A PROEX sugere alteração para: "docentes coordenadores de projetos". A redação do Artigo 28 trata somente de docentes vinculados à Pesquisa.

## TITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os docentes que estiverem na condição de Orientadores ou Co-Orientadores de programas de pós-graduação *Stricto sensu* da UEL, poderão orientar iniciação científica, solicitar bolsa para a modalidade disponibilizada conforme Editais do PROIC/UEL, vincular a concessão de Tempo Integral e dedicação Exclusiva (TIDE) ao projeto e destinar carga-horária, caso esta não esteja contemplada junto ao programa de pós-graduação.

Art. 30. Os projetos de pesquisa e extensão em andamento deverão, a partir da publicação desta Resolução, seguir os critérios de encerramento conforme o Capítulo IV.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelos Colegiados de Cursos, Comissões de Pesquisa ou Extensão de Departamentos e de Centros e em última instância pelas respectivas Câmaras.

Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEPE nº 106/2003, 274/2005 e 005/2011 e 070/2012.

**Comentado [psb72]:** Com esta Resolução a 070/2012 fica revogada.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, XX de XX de 20XX.

Profa. Dra. **Berenice Quinzani Jordão**  
Reitora